

Protocolo

Entre, de uma parte, a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**, cooperativa de responsabilidade limitada, pessoa coletiva de utilidade pública número 500 257 841, adiante designada por “**SPA**”, com sede na Av. Duque de Loulé, 31, 1069-153, Lisboa, devidamente representada pelos seus Diretores abaixo assinados;

E, de outra parte, o **MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**, pessoa coletiva número 506 151 174, adiante designada por “**MUNICÍPIO**”, com sede em Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Senhor Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente, fica estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

a) A SPA é uma pessoa coletiva de direito privado, organizada sob a forma de cooperativa, que tem como objeto a gestão de obras intelectuais protegidas, nomeadamente, através da concessão de autorizações para a sua utilização, bem como a cobrança dos respetivos direitos de autor;

b) No exercício da sua atividade, a SPA atua em representação dos autores nacionais, que se inscrevem diretamente nos seus serviços, bem como dos autores inscritos em sociedade de autores estrangeiras, com as quais a SPA mantém contratos de representação recíproca;

c) O MUNICÍPIO desenvolve regularmente espetáculos de diversa natureza, como forma de incentivo à participação cultural da população em geral;

d) O MUNICÍPIO utiliza, regularmente, nos espetáculos referidos no CONSIDERANDO anterior obras intelectuais constantes do repertório de gestão da SPA;

É livremente estabelecido e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:


1/2016-...

Cláusula 1ª

1. No desempenho da sua atividade, a SPA concede autorizações de carácter genérico, que abrangem a totalidade das obras musicais e literário-musicais por si geridas, contra o pagamento de uma quantia antecipadamente definida.
2. Por outro lado, relativamente à utilização de obras dramáticas, dramático-musicais, coreográficas e de música erudita, a respetiva autorização é concedida, casuisticamente, pela SPA, sendo os direitos autorais definidos pela utilização concreta de cada obra.
3. Pelo presente Protocolo, as partes pretendem regular os termos de obtenção de autorização, bem como definir os valores de direitos de autor a pagar pelo MUNICÍPIO, para as situações previstas no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 2ª

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado, ao abrigo do presente Protocolo, a promover a execução, ao vivo ou através de gravações, de obras musicais ou literário-musicais geridas pela SPA.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SPA reserva-se o direito de, no seguimento de solicitação que lhe seja dirigida por um autor seu representado, excluir, pontualmente, a execução pública de determinada obra musical ou literário-musical.
3. A eventual exclusão de qualquer obra da autorização genérica concedida, nos termos do presente Protocolo, deverá ser notificada pela SPA ao MUNICÍPIO, só produzindo efeitos jurídicos 8 (oito) dias após a receção da mesma.

Cláusula 3ª

1. No seguimento do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica autorizado a utilizar as obras musicais e literário-musicais constantes do repertório da SPA, com exceção da música erudita, que carecerá sempre de autorização prévia específica, mediante o pagamento dos direitos

autorais, de acordo com os valores previstos nas tabelas mínimas de execução pública em vigor na SPA.

2. Condicionado ao cumprimento das obrigações referidas na cláusula 4ª, a SPA concederá ao MUNICÍPIO um desconto de 10% (dez por cento), relativamente aos valores constantes da tabela de valores mínimos de execução pública.

3. Os descontos referidos no ponto 2 acima não se aplicarão no caso de execução pública de obras criadas por autores estrangeiros.

Cláusula 4ª

1. O MUNICÍPIO obriga-se a informar a SPA, no início de cada mês, por escrito, dos espetáculos que se irão realizar no mês subsequente.

2. De igual modo, caso haja alguma alteração superveniente à informação prestada nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO comunicará à SPA, até ao final de cada mês, por escrito, quais os espetáculos previstos e não realizados ou quais os não previamente agendados, mas efetuados, durante esse mês.

3. Aquando da comunicação referida no número anterior, o MUNICÍPIO obriga-se ainda a fornecer à SPA, com a pormenorização possível (títulos das obras e respetivos autores), o programa/alinhamento de todos os espetáculos de música ao vivo realizados.

4. Para efeitos de pagamento dos direitos de autor devidos, e tendo em conta os elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO a SPA emitirá uma fatura com o valor dos direitos a pagar, obrigando-se a Câmara a entregar esse montante à SPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão da fatura.

5. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido pagamento, considera-se a obrigação como não cumprida e a SPA poderá exigir o pagamento de juros à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

1. Nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1ª supra, a utilização pelo MUNICÍPIO de obras dramáticas, dramático-musicais ou coreográficas depende sempre de prévia e específica autorização da SPA, pelo que o MUNICÍPIO deverá solicitar tal autorização à SPA com a antecedência necessária para a realização desse espetáculo.
2. Dado que os direitos devidos aos autores das obras referidas no número anterior poderão ser calculados em função das receitas dos espetáculos, o MUNICÍPIO compromete-se a enviar à SPA, até ao dia 8 (oito) de cada mês, cópias das folhas de bilheteira, com a indicação das respetivas receitas.
3. Caso o MUNICÍPIO não cumpra a obrigação prevista no número anterior, nos termos aí previstos, fica obrigado a pagar à SPA uma penalização baseada na lotação esgotada da sala (ou salas) de apresentação do(s) espetáculo(s).

Cláusula 6ª

Caso não pague os direitos de autor no prazo referido na cláusula 4ª n.º 4 supra ou noutro prazo mais prolongado que, pontualmente, seja indicado nas faturas emitidas, a SPA reserva-se o direito de não conceder autorizações para espetáculos que se venham a realizar em momento posterior ao incumprimento no pagamento.

Cláusula 7ª

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, sempre que o MUNICÍPIO pretenda encomendar a criação de qualquer obra a um autor representado pela SPA, obriga-se a fazê-lo por intermédio desta, quer a nível da negociação e formalização do contrato, quer do pagamento dos respetivos direitos.

Cláusula 8ª

O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar à SPA, uma vez por ano, em data concretamente a acordar entre as partes, o seu auditório para qualquer evento que a SPA aí pretenda realizar.

Cláusula 9ª

1. Os efeitos do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e prolongam-se até ao dia 31 de Dezembro de 2016, prorrogando-se por sucessivos períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do período de vigência ou de cada uma das suas renovações.

2. Contudo, resolver-se-á automaticamente se uma das partes faltar, total ou parcialmente, ao cumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições legais direta ou supletivamente aplicáveis e se, após notificação da outra parte, por carta registada com aviso de receção, indicando o motivo da resolução, a parte faltosa não cumprir a obrigação no prazo de quinze dias.

Cláusula 10ª

Fica acordado entre as partes que, com a apresentação do presente Protocolo junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais, o MUNICÍPIO poderá obter a licença de representação, para todos os espetáculos que realize.

Cláusula 11ª

1. Para efeitos do presente Protocolo e judiciais, as partes consideram-se domiciliadas nas moradas indicadas no cabeçalho do presente Protocolo.

2. É inoponível à contraparte qualquer alteração ao local convencionado nos termos do número anterior, salvo se o interessado tiver notificado a contraparte, mediante carta registada com aviso de receção, da alteração do local do domicílio, nos trinta dias subsequentes à respetiva superveniência.

Cláusula 12ª

As autorizações concedidas referem-se exclusivamente para a execução e exibição nos espaços do MUNICÍPIO, das obras cujos autores a SPA é representante, ficando excluída a sua fixação, reprodução fonográfica ou videográfica, bem como a sua radiodifusão, sonora e visual, as quais dependem de prévia autorização da SPA.

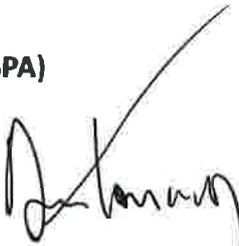
Cláusula 13ª

Todas as questões emergentes do presente protocolo serão da competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 22 Deze - Sno de 2016

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES (SPA)

Pela Direção




MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

O Presidente



SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES
Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

REGISTO DE
CONTRATOS
N.º 2016-511